



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO E A SÉ DE VISEU

Considerando que:

1. A DRCC é um serviço periférico da Administração Direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a salvaguarda e valorização dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integram o património cultural arquitetónico do País;
2. A Sé de Viseu, classificada como Monumento Nacional por Decreto de 16/06/1910, é propriedade do Estado Português, encontrando-se na posse da Diocese de Viseu nos termos da Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Igreja Católica em 7 de maio de 1940.
3. Em 30 de junho de 2009 foi celebrado um Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para implementação do Projeto "Rota das Catedrais".
4. Nos termos do citado Acordo, compete às Direções Regionais de Cultura a elaboração dos projetos para as intervenções de carácter infraestrutural e/ou de valorização arquitetónica dos monumentos, bem como a apresentação das candidaturas para obtenção de cofinanciamento no âmbito do Quadro de Referência Estratégico nacional (QREN).
5. A Sé de Viseu é um edifício de manifesta relevância no âmbito do património nacional e encontra-se no grupo das Catedrais de intervenção prioritária.
6. Em 17 de março de 2011 foi assinado, entre a Direção Regional de Cultura do Centro e a Sé de Viseu, um protocolo de colaboração estabelecendo os termos da colaboração entre ambas as entidades e respetivas responsabilidades.
7. A 12 de fevereiro de 2013 foram os serviços da Direção Regional de Cultura do Centro convidados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a apresentar candidaturas ao Eixo Prioritário 2 "Valorização do Espaço Regional", do Programa Maiscentro, tendo sido candidatada, entre outras, a operação de intervenção nas coberturas, paramentos exteriores e algumas beneficiações interiores, num valor de **378 289.92 €**;



Assim, entre:

A **Direção Regional de Cultura do Centro**, adiante designado por DRCC, pessoa coletiva nº 600025314, com sede em Coimbra, na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Jardim da Manga, aqui representada pela sua Diretora, Dr.^a Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro

e

A **Sé de Viseu**, adiante designada por SV, pessoa coletiva número 502788275, com sede na Catedral de Santa Maria, em Viseu, neste ato representada pelo seu Deão, Cónego Orlando Soares de Paiva.

É estabelecido o presente **PROTOCOLO**, que mutuamente aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre a DRCC e a Sé de Viseu, tendo em vista a realização da intervenção nas coberturas, paramentos exteriores e algumas beneficiações interiores da Sé, operação candidatada pela DRCC ao Eixo Prioritário 2 – Valorização do Espaço Regional, Regulamento Específico – Património Cultural, do Programa Maiscentro.

Segunda

Obrigações das partes

1 - Pelo presente protocolo a DRCC compromete-se a executar o projeto de intervenção nas coberturas paramentos exteriores e algumas beneficiações interiores da Sé de Viseu, assumindo, para esse efeito, o papel de dono da obra.

2 – A intervenção contempla:

- a) eliminar patologias que se verificam em capelas do claustro e que têm como causa as infiltrações de humidades provenientes da cobertura da igreja;
- b) resolver problemas de infiltrações que se detetam no interior da Sé e proceder a um maior isolamento térmico do interior dos espaços da nave e do transepto;
- c) limpeza superficial dos paramentos exteriores da igreja que apresentam substancial quantidade de musgos, líquens e vegetação, ao mesmo tempo que se corrige a circulação das águas que neste momento se escoam pelas gárgulas ativas.



- d) colocação de uma cobertura cerâmica em telha de barro vermelho com isolamentos e impermeabilizações, tendo um desenvolvimento que não ultrapassa os muros do perímetro da cobertura;
- e) estas águas terão escoamento para caleira de zinco oculta e encaminhamento para o exterior através dos atuais escoamentos que serão integralmente revistos;
- f) as coberturas existentes que apresentam um elevado nível de deterioração serão revistas nas possíveis deficiências e limpas através de jato de água a pressão controlada;
- g) as caleiras, canaletes, tubos de queda e gárgulas serão igualmente objeto de um processo de verificação, limpeza e correção de patologias, que os torne operativos sem os problemas que apresentam;
- h) será efetuada uma limpeza superficial dos paramentos exteriores da igreja, com aplicação de biocida, executado recorrendo a água nebulizada e escova macia de nylon;
- i) para o refechamento de juntas (que se prevê ocorra com reduzida incidência) será utilizada argamassa de cal aérea com aditivo natural de coloração aproximada ao granito dos silhares;
- j) será efetuado um reencaminhamento dos cabos de energia elétrica que percorrem de forma irregular estas coberturas
- k) instalação de um sistema simples de aquecimento ambiente apoiado na colocação, em todos os bancos da nave, de coxins aquecidos através de sistema elétrico;
- l) intervenção de limpeza e estabilização da Capela de S. João Batista.

3 - Para a execução da intervenção referida nos pontos que antecedem, a DRCC poderá subcontratar entidades terceiras.

4 - A Sé de Viseu confere à DRCC a legitimidade para intervir como dono de obra na empreitada de intervenção na Catedral.

4 - Ambas as entidades se comprometem a assegurar metade da contrapartida nacional do financiamento comunitário que vier a ser atribuído em função da candidatura referida na cláusula primeira, ou seja:

4.1 - Valor a suportar pela DRCC: 28 371.75 €

4.2 - Valor a suportar pela Sé de Viseu: 28 371.75 €

5 - A transferência da dotação para a DRCC será efetuada, pela Sé de Viseu, em momento anterior ao lançamento dos procedimentos de contratação pública inerentes à realização da intervenção candidatada.



5.1 – Na eventualidade de ocorrer alguma situação que inviabilize a realização da intervenção a DRCC compromete-se a devolver à Sé de Viseu o montante transferido.

5.2 – Se em fase de contratação o valor da intervenção for inferior ao previsto na candidatura ao Eixo Prioritário 2 “Valorização do Espaço Regional”, do Programa Maiscentro, referido no ponto 7 deste Protocolo, haverá lugar à devolução do montante sobranante em correspondência com a verba suportada e transferida pela Sé de Viseu.

Terceira

Direitos e obrigações

As partes outorgantes não assumem quaisquer outros direitos com base neste protocolo, para além dos que nele são expressamente atribuídos.

Quarta

Disposições Finais

Todas as questões que se suscitem em resultado da aplicação do presente protocolo serão obrigatoriamente resolvidas entre as partes outorgantes.

Quinta

Vigência

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por todo o tempo necessário à execução da intervenção candidatada ao Eixo Prioritário 2 – Valorização do Espaço Regional, Regulamento Específico – Património Cultural, do Programa Maiscentro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência do presente Protocolo fica condicionada à aprovação da candidatura apresentada.

Coimbra, 1 de julho de 2013

Direção Regional de Cultura do Centro

(Dr.^a Celeste Amaro)

Sé de Viseu

(Cónego Orlando Soares de Paiva)